



**GYRA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS  
CNPJ 38.315.039/0001-70**

**FATO RELEVANTE**

**A HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **GYRA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **38.315.039/0001-70** (“Fundo”), constituído nos termos do seu regulamento (“Regulamento”) e em conformidade com a Resolução CVM nº 175/2022, comunica aos Cotistas do Fundo e ao mercado em geral que o Fundo desenquadrado na alocação mínima tributária em Direitos Creditórios, correspondente a, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios (“Alocação Mínima Tributária”), conforme estabelecido na Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023 (“Lei nº 14.754/2023”) e nas especificações definidas na Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN nº 5.111/2023”).

A Administradora, em sua análise habitual da composição da carteira do Fundo, constatou que, na carteira do dia 17/02/2025, o percentual alocado em direitos creditórios foi de 63,20% (sessenta e três inteiros e vinte centésimos por cento), calculados com base no Patrimônio Líquido do Fundo (R\$266.845,11).

Desta forma, a Administradora verificou que o Fundo estava desenquadrado, pela segunda vez, na alocação mínima tributária no que tange ao aspecto tributário do Fundo, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023 e nas especificações definidas na Resolução CMN nº 5.111/2023.

Diante do exposto, o Fundo perdeu o benefício tributário, estando sujeito ao artigo 17 da Lei nº 14.754/2023, correspondente à incidência de tributação periódica (IRRF) (“Come-Cotas”).

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**